



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Sexta-feira • 03 de fevereiro de 2017 • Ano V • Edição Nº 38

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
REGIMENTO INTERNO (Nº 007/1997)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA

<http://cmsalinasdamargaridaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO (Nº 007/1997)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

RESOLUÇÃO Nº 007/1997
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA

CAPITULO I

Da Instalação da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Salinas da Margarida reunir-se-á em Sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes. Os Vereadores apresentarão os diplomas, os quais serão recolhidos à mesa pelo 1º Secretário.

§ 2º - A seguir prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”**.

§3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

Parágrafo Único – Após o compromisso expresso, no inciso 3º, o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram.

CAPITULO II
Eleição da Mesa

Art. 2º - Verificando maioria absoluta dos Vereadores empossados, ainda sob a Presidência do Vereador designado para dirigir os trabalhos de posse, proceder-se-á em seguida por escrutínio secreto, a eleição para os cargos da mesa.

Parágrafo Único – Serão eleitos aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos, e em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 3º - Eleita e empossada a mesa, se o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados estiverem presentes e desejarem empossar-se, ser-lhe-ão deferidos pelo Presidente da Câmara o mesmo compromisso dos Vereadores, e a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados assinarão nos termos de posse.



§ 1º - O Presidente mandará lavrar a ata dos trabalhos, que após aprovada vai assinada pela mesa e demais Vereadores tirando-se três cópias autenticadas da mesma.

§ 2º - A substituição do membro da mesa, que for destituído de acordo com o inciso 5º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, deverá ser escolhido através de escrutínio secreto pelo voto da maioria.

§ 3º - A composição da Mesa Diretora terá a seguinte formação: O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. A duração do mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

CAPITULO III Das Atribuições da Mesa

Art. 4º- A Câmara terá seu início do primeiro período Legislativo Ordinário, a partir de 15 de fevereiro, entrando em recesso a 30 junho, reiniciando o segundo período ordinário em 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

Art. 5º - na ausência eventual dos Secretários, o Presidente designará Vereadores para exercerem "Ad Hoc" essas funções.

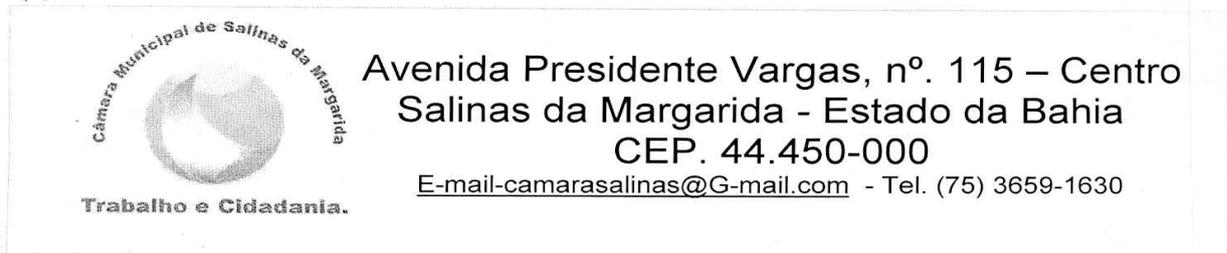
§ 1º - O Presidente só participará da Comissão executiva e o Vice-Presidente e secretários ficarão impedidos de integrar qualquer das Comissões permanentes quando estiverem ocupando o cargo de presidente.

§ 2º - À mesa compete autografar as proposições do executivo aprovadas pela Câmara com assinatura do presidente e dos Secretários a fim de serem sancionadas pelo Prefeito.

§ 3º - Declarar a perda do mandato do Vereador quando deixar de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara realizadas no primeiro ou segundo período Legislativo, ou que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 41 da Lei Orgânica do Município e se cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

§ 4º - Nos casos do inciso III, deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, assegurada ampla defesa.

CAPITULO Dos Membros da Mesa



Art. 6º – O Presidente dirige os trabalhos da Câmara, na forma deste Regimento e a representará em seus pronunciamentos coletivos competindo-lhe:

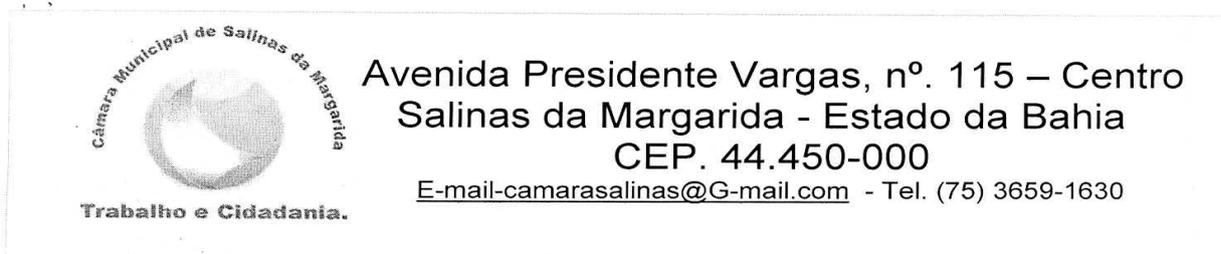
1. Abrir, suspender e encerrar os trabalhos do Plenário;
2. Conceder a palavra aos Vereadores, cabendo-lhe impedir incidentes ou divagações estranhas ao assunto;
3. Convocar extraordinariamente a Câmara, na forma da Lei Orgânica Municipal;
4. Convocar, tomar o compromisso e empossar, em Sessão os Suplentes;
5. Nomear comissões especiais para representar a Câmara.
6. Promulgar e fazer publicar, por edital, as Leis e Resoluções quando o Executivo não o tenha feito nos prazos;
7. Dispor, convenientemente, sobre a “Ordem do Dia”, submetendo as discussões suas matérias, determinando o ponto em que deverá recair a votação decidindo as questões que forem complexas e anunciando o resultado;
8. Convocar por deliberação da Câmara, o Prefeito, a fim de prestar á mesma, informações sobre assuntos previamente determinados;
9. Avisar com antecedência ao orador sobre seu tempo de falar ou do término da hora destinada à discussão da matéria, advertindo-o quando faltar à consideração devida aos seus Pares ou a qualquer agente ou representante dos poderes constituídos, cessando-lhe a palavra; Se desobedecida, suspendendo e até encerrando a Sessão se impossível manter a ordem dos trabalhos;
10. Nomear, promover, punir, conceder licença e férias aos Funcionários da Câmara na forma das leis vigentes;
11. Dispor dos recursos Orçamentários destinados à Câmara;
12. Assegurar a ordem das Sessões no recinto, decidindo sobre a presença de estranhos no plenário.

Art. 7º - O Presidente em exercício do cargo não poderá de sua cadeira, apresentar nem discutir proposições, para tal deverá vir ao Plenário.

Art. 8º - havendo empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá o direito ao voto de qualidade.

Do Vice-Presidente

Art. 9º - Não se achando o Presidente no recinto da Câmara, na hora regimental, o vice-Presidente o substituirá cedendo-lhe o lugar à sua chegada.



Paragrafo único – Essa substituição se dará em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

Do 1º Secretário

Art. 10º – Ao 1º Secretário compete:

- I. Fazer a chamada dos vereadores no início das sessões e nos demais casos previstos neste regimento, ler a matéria do expediente;
- II. Assinar as atas depois do Vice-Presidente;
- III. Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra para fazer retificações sobre a ata;
- IV. Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer a lista de votações nominais;
- V. Proceder à verificação das cédulas nos escrutínios secretos;
- VI. Substituir o vice-presidente, na forma deste regimento interno, observando o disposto no art. 7º, quando estiver na Presidência.

Do 2º Secretário

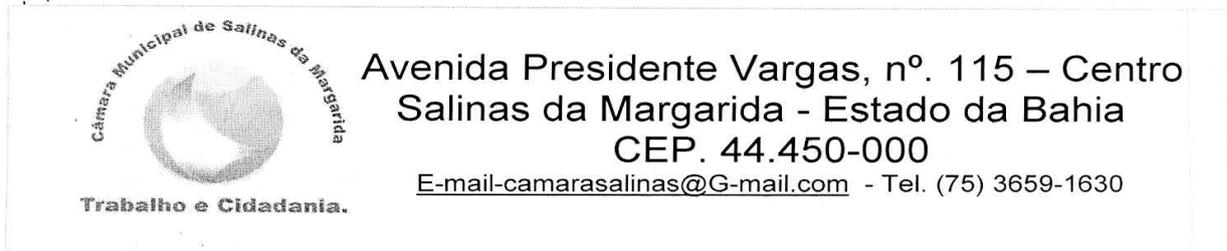
Art. 11º - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Redigir as atas das sessões, assinando-as após o 1º Secretário, ler a ata da Sessão anterior.
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Anotar em caderno próprio o nome pela ordem dos Vereadores que quiserem fazer uso da palavra na hora do expediente.

CAPITULO V Dos Vereadores

Art. 12º - Aos Vereadores compete:

- I. Comparecer ao local designado para a realização da Sessão, decentemente trajado;
- II. Darem no prazo legal, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- III. Comunicarem à mesa o motivo justo que tivera para faltar a Sessão;
- IV. Tratarem com devida consideração e acatamento a mesa e os demais membros da Câmara;
- V. Escrever-se no livro assim como o 2º Secretário a fim de fazer uso da palavra na hora do expediente;



Art. 13º – O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivo de saúde;
- II. Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (Cento e Vinte) Dias;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos no inciso I.

§ 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 14º - Nos casos de vagas ou licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará o suplente por ofício.

Parágrafo Único – Será convocado o suplente quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 15º - O Vereador presente à Sessão, não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de interesse particular seu, ou parente até 3º grau podendo, porém, tomar parte nas discussões.

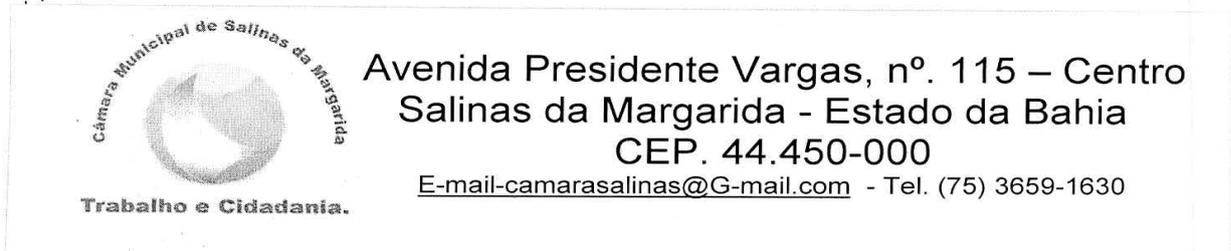
CAPITULO VI

Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 16º - Na primeira Sessão Ordinária, a Câmara, através de sua mesa, elegerá as comissões permanentes, compostas de três membros cada, observando-se tanto quanto possível, a representação proporcional das correntes partidárias.

Art. 17º - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissão de Leis e Redação;
- III. Comissão de Finanças, Orçamento e contas;
- IV. Comissão de Obras, Educação, Saúde e Assistência Social;
- V. Comissão de Ética;
- VI. Comissão de Meio Ambiente.



Art. 18º - A Comissão Executiva se constitui do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa, sob a Presidência do primeiro e deliberará pela decisão da maioria dos seus membros, funcionando o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência da Câmara.

Art. 19º - Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá nomear Comissões Especiais.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais durarão enquanto for tratado o assunto para que forem constituídas.

Art. 20º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de três Comissões.

Art. 21º - Os pareceres das comissões poderão ser verbais ou escritos, contanto que devidamente fundamentados e omitidos explicitamente sobre a conveniência da aprovação ou rejeição e servirão de base para discussão em Plenário.

Art. 22º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e se reunirá conforme deliberação própria.

Art. 23º - As Comissões funcionarão desde que indicadas a maioria dos seus membros e darão seus pareceres no prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo.

Parágrafo Único – Ocorrendo falta ou impedimento de qualquer membro da comissão, compete ao partido do ausente ou impedido fazer indicação imediata do seu substituto eventual.

CAPITULO VII **Atribuições das Comissões**

Art. 24º – À Comissão Executiva compete:

- I. Deliberará sobre assuntos pertinentes à administração da Câmara quanto ao seu peculiar interesse;
- II. Conceder licença aos Vereadores, quando formuladas por escrito;
- III. Nomear, exonerar, demitir funcionários da Secretária da Câmara e decidir nos recursos voluntários dos membros, de acordo com o Plenário, pela sua maioria.

Art. 25º - À Comissão de Leis e Redação compete:

- I. Emitir parecer sobre a constitucionalidade ou legalidade das proposições;
- II. Opinar sobre contratos e convênios a serem feitos pela municipalidade;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- III. Interpretar, quando provocada, normas legais do Município;
- IV. Dar redação final aos projetos de Lei e Redações.

Art. 26º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, compete:

- I. Emitir parecer sobre proposta orçamentaria;
- II. Exame de proposições que acarretem aumento ou criação de despesas;
- III. Opinar sobre majoração ou redução de tributo, anistia fiscal e alienação de bens do Município.

Art. 27º - À Comissão de serviços e obras Públicas compete:

- I. Dar parecer sobre proposições relacionadas com serviços e obras municipais, bem como relativas à postura e assuntos correlatos de interesse da Municipalidade;
- II. Opinar sobre convênios e contratos de obras ou serviços entre o município e pessoas físicas e jurídicas.

Art. 28º - À Comissão de educação, saúde e Assistência social, cabe emitir parecer sobre toda matéria relativa ao ensino cultural, saúde, bem-estar, inclusive no caso de contrato ou convênio do Município com pessoas físicas ou jurídicas.

CAPITULO VIII Das Reuniões Ordinárias

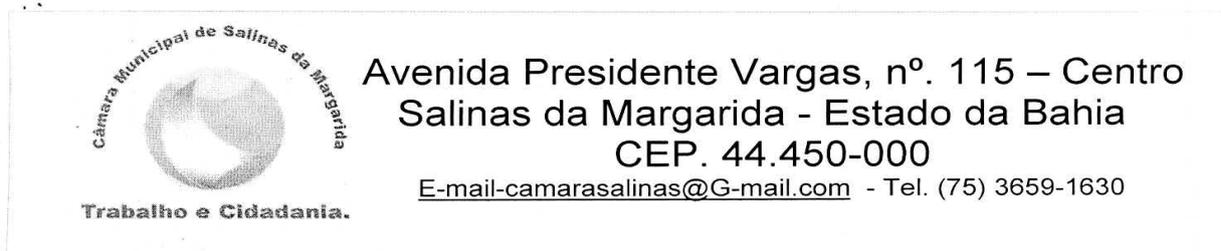
Art. 29º - As Sessões da Câmara serão realizadas uma vez por semana, as terças-feiras e não excederão de três horas de trabalho, só podendo funcionar com a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Início das sessões será as 09:30 (Nove e Trinta) horas, com tolerância de trinta minutos.

§ - 2º - Por decisão do Plenário as sessões poderão ser prorrogadas, não podendo ultrapassar das 24: (vinte e Quatro) horas.

§ 3º - A primeira hora se destinará ao expediente, após a leitura, discussão e votação da ata, o tempo restante será destinado à "Ordem do Dia".

§ 4º - O Vereador só poderá falar sobre a ata, para retificá-la uma vez, reconhecida pelo plenário cabimento à reclamação ou retificação, o fato será consignado na ata a ser lavrada.



Art. 30º - A Câmara poderá reunir-se em Sessões Extraordinárias, Solenes e Secretas, decidindo assim o plenário, por proposta de qualquer Vereador.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito;

§ 2º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - Decidindo o Plenário ser secreta a Sessão, ou o prosseguimento da que se vier realizando, o Presidente determinará a saída dos assistentes, inclusive de funcionários, julgando conveniente a destes.

Art. 31º - A “Ordem do Dia” será indicada 24:00 (vinte e Quatro) horas, antes pelo menos de cada sessão.

Art. 32º - A urgência de qualquer proposição será decidida pelo Plenário, logo consultado o pedido.

CAPITULO IX

Da Ordem dos Trabalhos

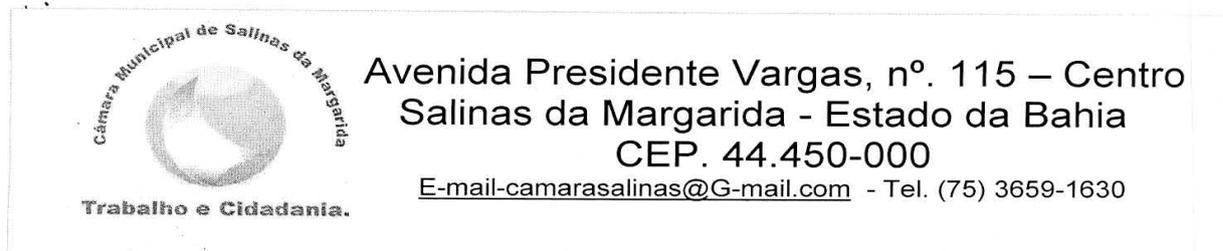
Art. 33º - Verificando número legal será aberta a Sessão e os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura de ata e do expediente;
- II. Franquia da palavra para apresentação de pareceres, proposições ou pronunciamento do vereador, dentro do horário do expediente.

Paragrafo Único – Na Sessão de eleição da mesa e na última de cada período legislativo a ata será discutida e votada na mesma sessão para que o Presidente suspenda os trabalhos pelo tempo necessário.

Art. 34º - Findo o expediente o Presidente anunciará a “Ordem do dia” franqueando a palavra para encaminhamento, discussão e votação das matérias em pauta.

Art. 35º - Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a Sessão serão resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.



Art. 36º - O Vereador poderá sugerir a inclusão preferencial de matéria na pauta da “Ordem do dia” imediata, quando for esta anunciada pela Mesa.

Art. 37º - O autor da proposição terá preferencia na discussão bem assim os membros das comissões, em face de seus pareceres.

CAPITULO X Das Proposições

Art. 38º - Proposição é toda a matéria encaminhada à deliberação do plenário, através da Mesa ou diretamente, quando lida pelo autor.

§ 1º - Exceto caso de urgência, as proposições deverão constar da “ordem do dia”.

§ 2º - Nenhum Projeto de Lei ou Resolução será admitido se não versar sobre assunto de competência da Câmara nem será discutido sem parecer das comissões.

§ 3º - Os Projetos de Lei ou Resolução, serão formulados em artigo, incisos, números, itens, parágrafos e devem trazer a ementa respectiva.

Art. 39º - Esgotado o prazo do artigo 33º, em que tenha havido parecer da comissão, o Presidente, por deliberação própria, ou a pedido de qualquer Vereador incluirá a proposição em “ordem do dia” independente de parecer.

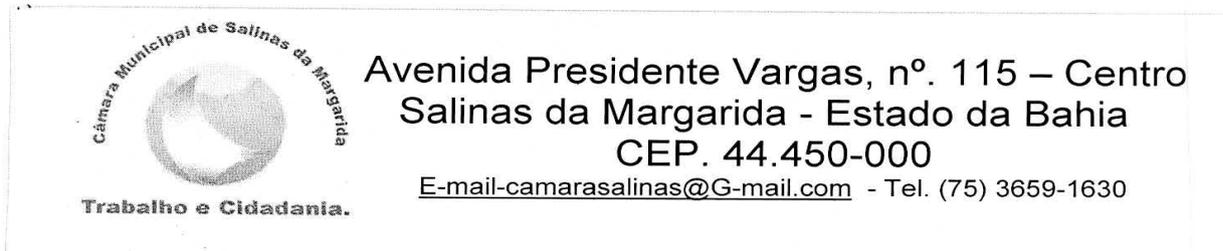
Art. 40º - Requerimento poderá ser escrito ou verbal é proposição dirigida à mesa sobre matéria de sua competência.

Art. 41º - Indicação ou proposição dirigida à mesa tendo por objetivo, providências a ser tomadas por autoridades estranhas à Câmara.

Art. 42º - Os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara por um cidadão indicado pelo responsável da apresentação do projeto, qual terá direito a 10 (dez) minutos defendendo em Plenário da “ordem do dia” quando o mesmo estiver em primeira e segunda discussão e votação não poderá desviar-se para outro assunto.

Parágrafo Único – A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo.

Art. 43º - Todo projeto de lei ou resolução deverá ser encaminhado à mesa e três vias digitadas.



CAPITULO XI

Das Sanções e Publicações das Leis ou Resoluções e dos Projetos Vetados

Art.44º – Aprovado o projeto de lei ou de resolução, será o mesmo encaminhado ao Prefeito, em autógrafos assinados pela Mesa.

Art. 45º - Em caso de veto pelo prefeito, a Câmara no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento fará a apreciação, (em parecer ou sem ele), em única discussão e votação total ou parcial.

§ 1º - Rejeitado o veto pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será o projeto devolvido ao Prefeito para sanção.

§ 2º - Não sendo sancionado o projeto dentro do prazo de 10 (dez) dias, o mesmo estará automaticamente sancionado, cabendo ao Presidente da Câmara promulga-lo e fazer publicá-lo.

Art. 46º – Nos casos de promulgação a fórmula é a seguinte “ O Presidente da Câmara faz saber que a mesma decreta e promulga a seguinte Lei..”.

Art. 47º - As resoluções concernentes a assuntos de exclusiva competência e interesse da Câmara serão promulgadas por sua Mesa.

Parágrafo Único – As resoluções que contiverem normas de caráter financeiro serão transmitidas, por cópia autenticada, ao Prefeito Municipal nas vinte e quatro horas seguintes à promulgação.

Art. 48º - Os Projetos de autoria do Prefeito Municipal serão aprovados, se dentro do prazo de sessenta dias, contado da leitura de sua mensagem, em sessão, se não tiver havido deliberação do plenário a respeito do mesmo.

CAPITULO XII

Das Discussões

Art. 49º - Constando da “ordem do dia” a primeira discussão de qualquer proposição versará sobre sua conveniência, não se admitindo emenda.

Art. 50º - Na segunda discussão, serão apreciados os artigos do projeto, cada um de per-si, permitindo-se emendas ou substantivos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000
E-mail-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, ficando prejudicadas as que colidirem com as apreciadas.

§ 2º - Os substantivos serão votados antes dos projetos primitivos, as emendas, depois em separado.

§ 3º - Na terceira discussão debater-se-á globalmente a matéria cabendo apenas emendas relativas à redação.

Art. 51º - Os Projetos que não forem emendados ou substituídos e os que independerem de novo parecer, serão dados para “ordem do dia” seguinte.

CAPITULO XIII Do Modo de Falar

Art. 52º - O Vereador falará de pé, quando lhe concedida à palavra e se dirigirá ao Presidente, exceto respondendo aparte, sendo de “Senhor”, o tratamento a ser usado.

Art. 53º - Nenhum Vereador falará por mais de 15 minutos, salvo se no uso do tempo, previamente concedido por outro Vereador, ou por prorrogação de seu tempo, por deliberação do plenário.

Art. 54º - Ao Vereador será permitido falar:

- I. Sobre ata;
- II. Sobre qualquer matéria em tramitação;
- III. Para oferecer proposição;
- IV. Pela ordem regimental;
- V. Para fazer comunicação ou tratar de fatos que interessem a Câmara ou ao Município.

Art. 55º - O Vereador não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Falar sobre matéria vencida;
- III. Usar linguagem imprópria ao decoro da Câmara;

Art. 56º - Os apartes dependem de consentimento do orador e deverão ser breves, não podendo ser em paralelo.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000
E-mail-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

CAPITULO XIV **Das vedações**

Art. 57º - Excetuados os casos que a Lei expressamente consignar, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores e assegurada a prioridade de votação, as matérias cuja discussão tiver sido encerrada na Sessão Anterior.

Art. 58º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, salvo declarando-se suspeito ou quando se tratar de interesse seu ou de parente consanguíneo até terceiro grau, inclusive podendo entretanto participar das discussões.

Art. 59º - Os processos de votação são os seguintes:

- I. Simbólica, nos casos comuns;
- II. Nominal, nos assuntos de maior importância, quando decidido pelo plenário;
- III. Secreta, quando assim a Lei determinar.

Art. 60º - Nas votações simbólicas o Presidente convidará os Vereadores que votarem a favor a se conservarem sentados proclamando em seguida o seu resultado.

Paragrafo Único – O Vereador que não se conformar com o resultado, poderá pedir verificação dos votos.

Art. 61º - O escrutínio será realizado por meio de cédulas, manuscritas ou digitadas e recolhidas por uma urna.

Art. 62º - O ato da votação não deverá sofrer interrupção.

Paragrafo Único – É facultado ao Vereador fazer, verbalmente ou por escrito declaração de voto, que será em resumo, consignada em ata.

Art. 63º - A resolução da Câmara será registrada no processo e rubricada pela mesa.

Art. 64º - de acordo com o artigo da lei Orgânica do Município que dá direito ao cidadão usar a palavra na primeira e segunda discussão para fazer referencia a projeto de Lei, para tal poderá inscrever-se na Secretária da Câmara.

§ 1º - O Cidadão ao inscrever-se deverá anunciar qual a matéria que falará, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido mencionados na inscrição;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000
E-mail-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

§ 2º - Ao inscrever-se, o Cidadão tomará conhecimento através do secretário da Câmara, do tempo que permanecerá na Tribuna defendendo ou discordando da matéria estabelecida na inscrição.

§ 3º - Caberá ao Presidente fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão, com o tempo de dez minutos improrrogáveis.

Art. 65º - O Prefeito Municipal designará uma Comissão Técnica para organizar o plano de Cargos e Salários dos Servidores, que será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de noventa dias após aprovação deste Regimento Interno.

CAPITULO XV Do Processo de Prestação de Contas

Art. 66º - Respeitando o que a Lei estabelecer, a Câmara julgará as contas do Prefeito, obedecendo as seguintes normas:

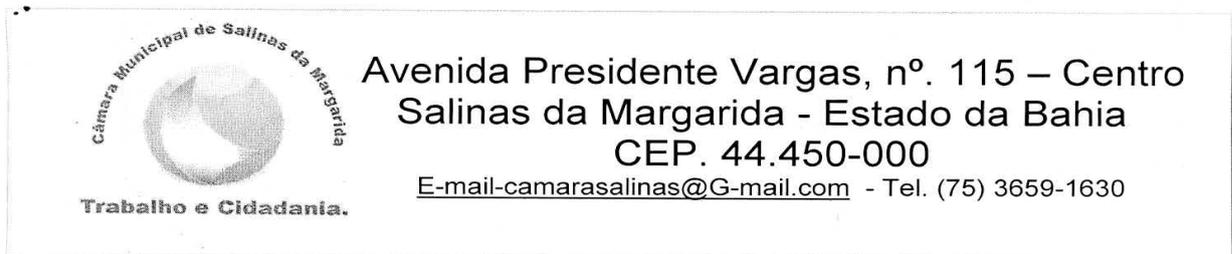
- I. Nomeará Comissão especial, na forma dos artigos e seus parágrafos, destinada a emitir Parecer;
- II. A Comissão poderá requisitar assessoria Técnico-Contábil e deverá emitir seu Parecer no prazo de dez dias do recebimento do processo.
- III. A comissão poderá requisitar da Mesa, os elementos que julgar necessários à seus trabalhos;
- IV. A Câmara julgará as contas juntamente com o Parecer prévio do Tribunal de Contas, baseando-se no Parecer da Comissão Especial, nas Sessões que se seguirem à apresentação do mesmo em Plenário.

Art. 67º - Votado o Parecer da Comissão Especial, a matéria será convertida em “Decreto Legislativo” aprovando ou rejeitando as contas julgadas.

Parágrafo Único – A Câmara enviará cópias do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo de cinco dias de sua promulgação.

Art. 68º - Havendo prova do delito contra o patrimônio do município, a Câmara promoverá a ação judicial cabível, na forma da Lei.

CAPITULO XVI Apreciação de Projetos Orçamentários



Art. 69º - A Prefeitura Municipal enviará à Câmara Municipal de Salinas da Margarida até o dia 30 de setembro de cada ano o projeto de lei orçamentaria anual juntamente com o plano plurianual e as diretrizes orçamentarias.

§ 1º - As comissões terão prazos para apresentarem os Pareceres de acordo o que estabelece o Art. 23º deste Regimento Interno.

§ 2º - Até o dia primeiro de dezembro a Câmara devolverá ao Poder Executivo, a Lei Orçamentaria para que seja sancionada.

§ 3º - Após 10 (Dez) dias de aprovada a Lei, o Prefeito aquiescendo, sancionará ou vetará total ou parcialmente, caso não sancione, o fará o Presidente da Câmara, 48 (Quarenta e oito) horas decorrido este prazo.

§ 4º - A Abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, serão apreciados pela Câmara, de acordo com o balancete do último mês a fim de que seja verificado a existência de recursos correspondentes ao atendimento do mesmo.

§ 5º - No caso de não se encontrar na Câmara Municipal o último balancete, o Chefe do Poder Executivo enviará juntamente com os Projetos de Créditos, a indicação dos recursos correspondentes.

CAPITULO XVII

Disposições Finais

Art. 70º - Qualquer alteração deste Regimento, dependerá de Projeto de Resolução, proposto por um terço, no mínimo dos membros da Câmara, sujeito a três discussões e aprovado por dois terços da Câmara.

Art. 71º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável a qualquer Regimento de Câmara Municipal, lei, uso e praxe referentes ao Legislativo.

Art. 72º - Este Regimento entrará em vigor, cinco dias depois de promulgada esta Projeto de Resolução, pela Mesa da Câmara e publicado na forma da Lei e nos lugares de costume.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000
E-mail-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 14 de agosto de 1997.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário